

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **ORIENT AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO EXECUTIVO II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ESCRITÓRIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC EM BRASÍLIA**, decorrente do Processo de Compras nº 050/2017 – Pregão Presencial nº 004/2017.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Secretário Executivo, Sr. **FABIO CONSTANTINO PALACIO**, inscrito no CPF (MF) sob nº 266.065.638-01, portador da CI. nº 23.811.408-9, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **ORIENT AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.580.115/0003-43, com sede na Avenida Raquel Teixeira nº 894, Bairro Canaan, Cidade de Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-293, neste ato representada por seu procurador Sr. **LEONARDO PENA CHIARADIA**, consultor de vendas, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 035.210.966-10, portador da CI. n. M6.008.487, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, com dispensa de licitação fundamentada no Processo de Compras nº 050/2017, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO EXECUTIVO II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ESCRITÓRIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC EM BRASÍLIA**, conforme condições contidas no Termo de Referência e Proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO BEM**

- 2.1.** O prazo de entrega do objeto será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de assinatura do contrato.
- 2.2.** A entrega do objeto da licitação deverá ser feita no escritório do Consórcio Intermunicipal Grande ABC em Brasília, localizado no Setor Hoteleiro Norte Quadra 1 – Edifício Le' Quartier, salas 1425 e 1426, Bloco A, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, no horário de 09h às 16h, de segunda a sexta-feira.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 3.1.** A garantia do objeto será de no mínimo 1 (um) ano, incluindo motor e câmbio, defeito de fabricação e carroceria, ou garantia que a fabricante pratica no mercado, se esta for superior àquela.
- 3.2.** O início do período de garantia será contado a partir do recebimento definitivo dos objetos.
- 3.3.** A garantia deverá ser registrada em termo de garantia ou equivalente que deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pela CONTRATADA, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações;
- 3.4.** A garantia será exercida sem ônus para o CONTRATANTE;  
Após a assinatura do contrato, a Contratada prestará os serviços de assistência técnica e manutenção corretiva dos objetivos do presente certame, a partir do recebimento final até o término do período da garantia.
  - 3.4.1.** Manutenção Corretiva: a empresa contratada deverá efetuar manutenções corretivas dos equipamentos e de toda e qualquer peça ou componente seu que apresente defeito que afete o correto funcionamento dos mesmos ou lhes diminua capacidade de ação

durante todo o período da garantia, de segunda a sexta-feira, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

- 3.5.** A CONTRATADA deverá possuir Assistência Técnica credenciada em Brasília, apta para prestar os serviços de garantia e assistência dos produtos ofertados, durante todo o prazo de garantia, bem como, fornecer telefone para contato, disponível para chamadas por parte da administração, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 4.1.** Os objetos serão considerados aceitos após o atesto no documento fiscal pelo servidor competente, comprovante, comprovando que não houve quaisquer transtornos na execução do objeto e que o objeto foi entregue sem qualquer avaria.
- 4.2.** O servidor terá o prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento do documento fiscal, para se manifestar quanto a execução do serviço.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá apresentar ao ÓRGÃO CONTRATANTE a documentação que comprove a entrega ou recolhimento do material ao destinatário, contendo a assinatura do recebedor e a data da entrega, juntamente com a Nota Fiscal para o correspondente pagamento dos serviços executados.
- 4.4.** O objeto desta licitação será recebido pela fiscalização da seguinte forma:
- 4.4.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e/ou Contrato;
- 4.4.2.** Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificações dos objetos e consequente aceitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo;
- 4.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos objetos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, observado ainda o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:**

- a) Apresentar, expressamente, logo após a assinatura do Contrato, os nomes das empresas concessionárias responsáveis pela assistência técnica onde os bens serão entregues, com os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail) se possuir e nome da pessoa responsável para contato;
- b) Prestar garantia técnica dos bens cotados, cujo prazo não poderá ser inferior ao estabelecido no item 04 do Termo de Referência, contado a partir do recebimento definitivo do veículo;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, durante o período da garantia, de acordo com o manual de garantia do fabricante;
- d) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pela Contratante;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive, com pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando sem serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

- h) Comunicar no Consórcio anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários de manutenção corretiva.

**5.2. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal da contratada, após a efetiva entrega dos bens e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio do Fiscal do Contrato.
- c) Devolver todo e qualquer bem que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- e) Solicitar a substituição dos bens, que no período de 30 (trinta) dias corridos apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA VIGÊNCIA**

- 6.1.** Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, por motivos da garantia, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO VALOR E DOS RECURSOS**

- 7.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme preço detalhado abaixo:

Descrição do objeto	Qtde.	Un.	Valor total
<b>01 (um) Veículo tipo EXECUTIVO II:</b> NISSAN SENTRA S 2017/2017. - fabricado pela indústria nacional ou importado. Automóvel tipo Sedã, novo ( <i>Zero quilometro - será considerado veículo novo antes do seu registro e licenciamento (Deliberação do CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008) - de</i>	1	Unid.	R\$ 87.500,00

cor preta, quatro portas, capacidade para cinco passageiros com o motorista, dotado de ar condicionado, freio ABS, sistema airbags no mínimo duplo, rádio e CD/MP3, travas e vidros elétricos, direção hidráulica, motor mínimo 1.8/16V com potência mínima de 130 cv, tipo flex, câmbio automático.			
--	--	--	--

- 7.2.** As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento de 2017, sob o nº 04.122.0011.0013, elemento 4.4.90.52 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

### **CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 8.1.** O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 8.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da Folha de Pagamento e comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e fiscais, sem prejuízo de demais documentos a serem exigidos pelo Consórcio.
- 8.2.** A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
- 8.2.1.** Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 8.3.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 8.4.** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a

0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

- 8.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.6. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta bancária da **Contratada: Banco Itaú, agência nº 0676, conta nº 90988-0.**
- 8.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.

#### CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
  - II. Multa.
  - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 9.12;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

- 9.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 9.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 9.7.** Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 9.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.9.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 9.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 9.10.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 9.11.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 9.12.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada inserta às folhas 316 a 317.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

**11.1.** O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Santo André, 28 de agosto de 2017.

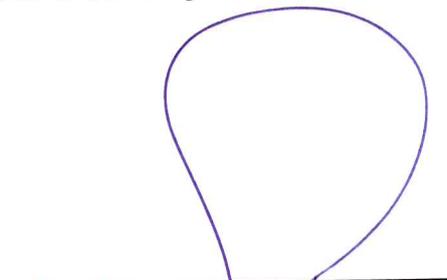


**FÁBIO CONSTANTINO PALACIO**  
**Secretário Executivo**  
**Consórcio Intermunicipal Grande ABC**



**LEONARDO PENA CHIARADIA**  
**Procurador**  
**ORIENT AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

Testemunhas:

  
RG: 78.864.662  
RG: Ricardo Maciente Costa  
Procurador

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.**  
**CONTRATADA: ORIENT AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**  
**CONTRATO N. (DE ORIGEM): 015/2017.**

**OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de veículo, novo, zero quilômetro, tipo executivo II, para atender as necessidades do escritório do Consórcio Intermunicipal Grande ABC em Brasília.**

**ADVOGADO (S): Uriel Carlos Aleixo – OAB/SP n. 98.776**  
**Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Grande ABC, 28 de agosto de 2017.**

**CONTRATANTE**



Nome e cargo: Fabio Constantino Palacio – Secretário Executivo  
E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br  
E-mail pessoal: fabio.palacio@consorcioabc.sp.gov.br  
Assinatura:

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Leonardo Pena Chiradia  
E-mail institucional: licitacao@viamondo.com.br  
E-mail pessoal:  
Assinatura:



---

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.